

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 24/2017 – CASA CIVIL,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

**PROCESSO SEI-GDF
N.º 00002-00011355/2017-24.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como com fulcro no art. 26 do Decreto nº 36.519/2015 e a empresa **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 19.897.713/0001-28, com sede na QSD 26, Lote 04, Loja 01, Taguatinga/DF, CEP: 72.020-260, doravante denominada Contratada, representada por **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO**, RG nº 1845762 -SSP/DF e CPF nº 716.952.061-34, na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00002-00011355/2017-24, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Autorização SRP nº 1806/2017 (SEI-GDF 3422603), da Ata de Registro de Preços nº 0047/2017 (SEI-GDF 3781781), proveniente do Pregão Eletrônico nº 0106/2016 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF 3175606), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.519, de 28/05/2015, do Termo de Referência (SEI-GDF 3703001) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio para atender às necessidades da Casa Civil Relações Institucionais e Sociais e órgãos vinculados, por meio da Ata de Registro de Preços nº 0047/2017 (SEI-GDF 3781781), proveniente do Pregão Eletrônico nº 0106/2016 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF 3175606), da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme quantidade, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI-GDF 3703001), transcrito abaixo:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

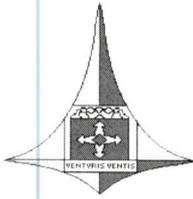
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Autorização SRP nº 1806/2017 (SEI-GDF 3422603) - Casa Civil Relações Institucionais e Sociais e órgãos vinculados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 06 Kg.	16	15,50	248,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 10 lts.	12	10,10	121,20
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira.	8	2,50	20,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de cinta.	8	2,10	16,80
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de difusor.	8	3,50	28,00
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula	8	4,10	32,80
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de válvula	8	8,50	68,00

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de manômetro.	8	3,40	27,20
9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 10 lts com teste hidrostático.	1	13,50	13,50
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 06 Kg com teste hidrostático.	7	12,50	87,50
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ₂ BC 06 Kg.	19	19,50	370,50
12	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 06 Kg.	27	10,50	283,50
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 04 Kg.	2	20,90	41,80
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta 50 Kg.	5	129,10	645,50
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 75 lts.	2	94,00	188,00
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E	1	42,45	42,45

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 12 Kg			
TOTAL			2.234,75

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

4.2 – O prazo de entrega para execução do serviço deverá ocorrer de acordo com o item 3, Da Do Local de Entrega, previsto no Termo de Referência (SEI-GDF 3703001).

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 2.234,75 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 2.234,75 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2017NE01101 (SEI-GDF 3538967), emitida em 17/11/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);

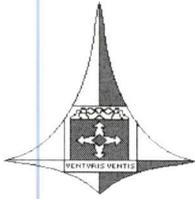
II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias (Lei nº 8.666/1993, art. 56):

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **RS 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos)**, referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em conformidade ao item nº 10.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0106/2016-SCG/SEPLAG (SEI-GDF 3175606).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. – Constituem demais obrigações da contratante o disposto no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 - Constituem demais obrigações da contratada as condições estabelecidas no item 19 (Das obrigações da contratada) constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nos 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

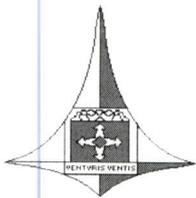
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregressos.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

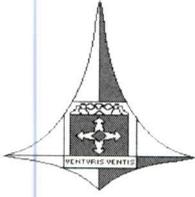
13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita,

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Pelo Distrito Federal:

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO

Representante Legal

Testemunhas:

CLÁUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA
CPF: 941.206.411-04

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAISEXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 24/2017-CASA CIVIL

PROCESSO-SEI Nº: 00002-00011355/2017-24. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 106/2016-SCG/SEPLAG. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de extintores de incêndio para atender às necessidades da Casa Civil Relações Institucionais e Sociais e órgãos vinculados, nos termos do referido certame. NOTA DE EMPENHO: 2017NE01101, de 17/11/2017. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2017. DO VALOR: R\$ 2.234,75. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
DO CONTRATO Nº 13/2014

Processo: 410.000434/2014 - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE e SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.603/0001-33, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Repactuar os valores contratados, conforme planilha anexa ao presente aditamento, observada a orientação específica da Nota Técnica SEI-GDF nº 414/2017 - SEPLAG/GAB/AJL, do Parecer Técnico SEI-GDF nº 11/2017 - SEPLAG/CACC/DACC/GERR/NUCAL, da Cláusula quinta do Contrato, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei 8666/93, do Decreto nº 34.518/2013 e, subsidiariamente, da Decisão nº 325/2007, nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho/2017, celebrada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empr. de Empr. de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços e Serv. Terceirizáveis do DF (SINDISERVIÇOS/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 08/03/2017, sob o número DF000115/2017, passando o valor o valor anual do contrato de R\$ 5.048.572,56 (cinco milhões, quarenta e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o montante de R\$ 5.353.028,52 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a um reajuste de aproximadamente 6,03%, com seus efeitos financeiros a partir de 02/01/2017; b) Para fins de pagamento da repactuação neste exercício referente ao período de 02/01/2017 a 31/12/2017, o valor efetivamente devido, será de R\$ 300.939,68 (trezentos mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos). Ressaltando que os efeitos financeiros relativos ao Plano de Saúde serão contados a partir de 01/03/2017. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura. Porém, seus efeitos financeiros retroagirão à 02/01/2017, nos termos da Decisão nº 325/2007-TCDF. DA ASSINATURA: 22/12/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
DO CONTRATO Nº 18/2013

Processo: 410.000635/2013 - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE e SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.603/0001-33, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Repactuar os valores contratados, observada a orientação específica da Nota Técnica SEI-GDF nº 413/2017 - SEPLAG/GAB/AJL, de acordo com o Parecer Técnico SEI-GDF nº 10/2017 - SEPLAG/CACC/DACC/GERR/NUCAL, nos termos da cláusula quinta do Contrato, do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8666/93, da Decisão nº 325/2007, e nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho/2017, celebrada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empr. De Empr. de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços e Serv. Terceirizáveis do DF (SINDISERVIÇOS/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 08/03/2017, sob o número DF000115/2017, passando o valor anual do contrato de R\$ 12.279.865,20 (doze milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) para o valor de R\$ 13.085.251,20 (treze milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), que corresponde a um reajuste de aproximadamente 6,56% com seus efeitos financeiros a partir de 02/01/2017; b) Para fins de pagamento da repactuação neste exercício referente ao período de 02/01/2017 a 31/12/2017, o valor efetivamente devido, será de R\$ 796.578,04 (setecentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos). Ressaltando que os efeitos financeiros relativos ao Plano de Saúde serão contados a partir de 01/03/2017, conforme detalhamento constante do respectivo instrumento de apostilamento contratual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura. Porém, seus efeitos financeiros retroagirão à 02/01/2017, nos termos da Decisão nº 325/2007-TCDF. DA ASSINATURA: 22/12/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
DO CONTRATO Nº 19/2013

Processo: 410.000628/2013 - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE e SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.603/0001-33, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Repactuar os valores contratados, observada a orientação específica da NOTA/AJL/SEPLAG/Nº 402/2017 SEPLAG/GAB/AJL, de acordo com a análise do Parecer Técnico SEI-

GDF nº 15/2017 - SEPLAG/CACC/DACC/GERR/NUAN, nos termos da Cláusula quinta do Contrato, o artigo 40, inciso XI, da Lei 8666/93, da Decisão nº 325/2007; nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho/2017 - CCT, celebrada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empr. de Empr. de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços e Serv. Terceirizáveis do DF (SINDISERVIÇOS/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 08/03/2017, sob o número DF000115/2017, passando o valor anual do contrato de R\$ 9.860.149,44 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil cento e quarenta e nove reais quarenta e quatro centavos) para o valor de R\$ 10.501.157,04 (dez milhões, quinhentos e um mil cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos), que corresponde a um reajuste de aproximadamente 6,50%, com seus efeitos financeiros a partir de 02/01/2017; b) Para fins de pagamento da repactuação neste exercício referente ao período de 02/01/2017 a 31/12/2017, o valor efetivamente devido, será de R\$ 633.805,36 (seiscentos e trinta e três mil oitocentos e cinco reais e trinta e seis centavos). Ressaltando que os efeitos financeiros relativos ao Plano de Saúde serão contados a partir de 01/03/2017, conforme detalhamento constante do respectivo instrumento de apostilamento contratual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura. Porém, os seus efeitos financeiros referente a repactuação retroagem à 02/01/2017, nos termos da Decisão nº 325/2007 - TCDF. DA ASSINATURA: 22/12/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
DO CONTRATO Nº 20/2013

Processo: 410.000630/2013 - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE e SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.603/0001-33, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Repactuar os valores contratados, observada a orientação específica da Nota Técnica SEI-GDF nº 410/2017 - SEPLAG/GAB/AJL, de acordo com o Parecer Técnico SEI-GDF nº 16/2017 - SEPLAG/CACC/DACC/GERR/NUAN, nos termos da cláusula quinta do Contrato, do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8666/93 e da Decisão nº 325/2007, nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho/2017, celebrada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empr. de Empr. de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços e Serv. Terceirizáveis do DF (SINDISERVIÇOS/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 08/03/2017, sob o número DF000115/2017, passando o valor anual do contrato de R\$ 16.000.924,20 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para o valor de R\$ 17.036.200,92 (dezessete milhões, trinta e seis mil, duzentos reais e noventa e dois centavos), que corresponde a um reajuste de aproximadamente 6,47% com seus efeitos financeiros a partir de 02/01/2017; b) Para fins de pagamento da repactuação neste exercício referente ao período de 02/01/2017 a 31/12/2017, o valor efetivamente devido, será de R\$ 1.023.511,53 (um milhão, vinte e três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos). Ressaltando que os efeitos financeiros relativos ao Plano de Saúde serão contados a partir de 01/03/2017, conforme detalhamento constante do respectivo instrumento de apostilamento contratual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura. Porém, seus efeitos financeiros retroagirão à 02/01/2017, nos termos da Decisão nº 325/2007-TCDF. DA ASSINATURA: 22/12/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
DO CONTRATO Nº 06/2015

Processo: 414.001330/2015 - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE e SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.603/0001-33, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Repactuar os valores contratados, observada a orientação específica da Nota Técnica SEI-GDF nº 416/2017 - SEPLAG/GAB/AJL, de acordo com a análise do Parecer Técnico nº 09/2017- SEPLAG/SCG/CACC/DACC/GERR/NUCAL, nos termos da Cláusula quinta do Contrato, do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8666/93, da IN 02/2008 - MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, e nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho/2017, celebrada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empr. de Empr. de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços e Serv. Terceirizáveis do DF (SINDISERVIÇOS/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 08/03/2017, sob o número DF000115/2017, passando o valor o valor anual do contrato de R\$ 25.018.313,76 (vinte e cinco milhões, dezoito mil trezentos e treze reais e seis centavos) para o valor de R\$ 26.810.557,68 (vinte e seis milhões, oitocentos e dez mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a um reajuste de aproximadamente 7,16%, com seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2017; b) Para fins de pagamento da repactuação neste exercício referente ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, o valor efetivamente devido, será de R\$ 1.824.200,52 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos). Ressaltando que os efeitos financeiros relativos ao Plano de Saúde serão contados a partir de 01/03/2017, conforme detalhamento constante do respectivo instrumento de apostilamento contratual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura. Porém, os seus efeitos financeiros referentes a repactuação retroagem à 01/01/2017, nos termos da IN 02/2008 - MPOG. DA ASSINATURA: 22/12/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e de acordo com o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em cumprimento ao que determina o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão e a liquidação de Nota de Empenho, bem como a emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 15.762,40 (quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em favor do : MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, relativo ao ressarcimento de encargos e salários da servidora SUIANE INEZ DA COSTA FERNANDES, cedida a esta Secretaria, referente a 08 (oito) dias do mês de maio de 2016. A despesa correrá à conta do elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, no Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.7007 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, Fonte 100, desta Secretaria.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO
Subsecretária